



Prefeitura de  
**Macaíba**  
MacaíbaPREV

## **Regimento Interno do Comitê de Investimentos do MacaíbaPREV**

Art. 1º O Comitê de Investimentos, previsto no artigo 27, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.695, de 30 de abril de 2014, sendo órgão auxiliar do RPPS no processo decisório na formulação e execução da política de investimentos, aqui neste regimento, apresenta suas atribuições e obrigações.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos do MacaíbaPREV:

- a) Elaborar e aperfeiçoar a Política de Investimentos do RPPS Macaíba, para cada exercício, encaminhando-a para deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração, observando os prazos e as determinações legais;
- b) Assessorar a Diretoria Executiva quanto às aplicações e resgates dos recursos previdenciários, de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- c) Definir e rever as estratégias e diretrizes para cumprimento da Política de Investimento;
- d) Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do RPPS Macaíba e emitir relatórios contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações, bem como situação da economia nacional e dos resultados obtidos;
- e) Em caso de não atingimento da meta atuarial serão informadas as medidas que serão tomadas para alcance dos objetivos propostos.
- f) Sugerir e participar do processo seletivo de contratação de instituição administradora dos recursos financeiros, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, auxiliando na normatização da tabela de pontuação dos itens que estabelecem a seleção e qualificação dos administradores/gestores;



Art. 3º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos deverão acontecer em duas ocasiões mensais, mediante convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º Os membros suplentes participarão das reuniões, tendo direito a voto na hipótese de impedimento ou ausência de qualquer um dos titulares referidos no inciso I deste artigo, por convocação do Presidente do Comitê. Em caso de não haver consenso as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente do CI, além do seu, o voto de desempate e qualidade.

§ 2º As reuniões serão realizadas com um quórum mínimo de maioria absoluta, com possibilidade de remarcação com prazo mínimo de 24hrs de antecedência.

§ 3º O não comparecimento a 03 (três) reuniões seguidas sem justificativa, ou a 07 reuniões intercaladas, em um ano, excluirá automaticamente o membro do Comitê, sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandato na suplência.

§ 4º A exclusão também poderá acontecer a pedido do membro, solicitado por escrito, encaminhada ao presidente do comitê, sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandato na suplência. A exclusão não é cabível ao Diretor Administrativo e Financeiro do instituto que é obrigatoriamente seu presidente.

§ 5º O Comitê reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê.

§ 6º Poderão assistir as reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voz ou voto, os membros do conselho administrativo e do conselho fiscal, bem como os segurados e pensionistas do RPPS Macaíba.

§ 7º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, deverão permanecer arquivadas no MacaíbaPREV e disponibilizadas para livre consulta mediante solicitação prévia.

Art. 4º O Comitê de Investimentos encaminhará a proposta da Política de Investimentos ao Conselho de Administração em até 48h horas antes da data de sua reunião ordinária do mês de novembro de cada exercício, para aplicação no ano civil subsequente.

§1º O Conselho de Administração deverá analisar, solicitar esclarecimentos e propor modificações necessárias no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento, a fim



de que a aprovação da Política de Investimento ocorra até o dia 01 (um) de dezembro do respectivo exercício.

§2º Até o dia 31 de dezembro a Política de Investimento será encaminhada através do preenchimento do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), ou demonstrativo que o substitua, à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS).

Art. 5º A definição da Política de Investimentos e da aplicação e resgate dos recursos financeiros terão como fundamentos:

I – os princípios éticos e administrativos que regem a Administração Pública, respeitados os trâmites definidos no artigo 3º deste Regimento.

II - as disposições contidas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil (Bacen), ou qualquer outra que vier a completá-la ou substituí-la;

IV – as legislações e orientações emitidas pelo Ministério da Previdência Social;

V - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, e;

VI – os indicadores econômicos.

Art. 6º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, respeitados os trâmites determinados no artigo 3º deste Regimento, no que couber.

Art. 7º Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e no artigo 2º, “f” deste Decreto, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 8º Na hipótese tratada no artigo 2º, “f” e 6º deste Regimento, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das



instituições administradoras, e proporá ao Diretor Presidente do MacaíbaPREV, no caso da constatação de performance insatisfatória, a adoção imediata das medidas cabíveis.

Art. 9º Todos os relatórios, demonstrativos, atas e documentos que subsidiarem os pareceres e decisões do CI deverão estar arquivados no MacaíbaPREV, devendo ser disponibilizados ao acesso público.

Art. 10 O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de qualquer um dos membros do comitê, mediante justificativa.

Art. 11 O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de qualquer um dos membros do comitê, mediante justificativa.

Macaíba, 29 de Outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Roberta Cabral Medeiros

Diretora Presidente e membro titular

Audrey Suelen Brito Mila

Audrey Suelen Brito Mila

Diretora Administrativa e Financeira e presidente do comitê

Jaadiane Rocha dos Santos

Jaadiane Rocha dos Santos

Secretário e membro titular

Marcelo Victor R. de Lima

Marcelo Victor Raposo de Lima

Diretor de Benefícios e membro titular



Prefeitura de  
**Macaíba**  
MacaíbaPREV

---

Paulo Herbeth da Silva Medeiros

Paulo Herbeth da Silva Medeiros

Membro titular

Lidiane Quirino T. do Nascimento

Lidiane Quirino Timóteo do Nascimento

Membro suplente

Eva Costa Dantas

Eva Costa Dantas

Membro suplente